

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE COLABORAÇÃO N°002/2024

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, n°3.699, Bairro Centro, na cidade de Doutor Ricardo-RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁLVARO JOSÉ GIACOBBO, brasileiro, casado, inscrito no CPF n°503.162.730-15, residente na cidade de Doutor Ricardo-RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA CORPO DE BOMBEIROS DA REGIÃO ALTA DO VALE DO TAQUARI - AMBRAVAT, inscrita no CNPJ sob n° 11.311.991/0001-40, com sede na Rodovia RS/332, n° 3.000, no Bairro São José, no município de Encantado/RS, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. VALDECIR GONZATTI, brasileiro, inscrito no CPF n° 415.352.430-15, residente e domiciliado, no município de Encantado-RS, doravante denominado OSC, com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014, na Lei Municipal n° 2055/2022, de 26 de maio de 2022 e na Lei Municipal n° 2158/2024, de 09 de janeiro de 2024, bem como na totalidade dos princípios norteadores da Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO MÚTUA, na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a parceria entre O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS e a OSC ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA CORPO DE BOMBEIROS DA REGIÃO ALTA DO VALE, visando estabelecer as condições de execução das atividades do Corpo de Bombeiros Misto de Encantado, mediante a transferência de recursos para pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, serviços administrativos, alimentação, combustível, material de expediente, seguro de vida, manutenção do prédio e equipamentos, cursos e treinamentos de aperfeiçoamento, uniforme, impostos, taxas e outros, conforme Proposta que faz parte do Plano de Trabalho, aprovado pela Administração Pública.

Parágrafo único - De conformidade com a Proposta e o Plano de Trabalho apresentados, a OSC deverá executar as seguintes ações:

- a) **Combate a Incêndio**: residências, galpões, aviários, estufas, matas, vegetação rasteira dentre outros.
- b) **Atendimento e remoção fonte perigo**: enxame de abelhas em locais públicos ou em areas de risco, captura de animais peçonhentos, dentre outros.
- c) **Isolamento de área de risco**: deslizamento de terra, pedras, árvores, postes ou fiação elétrica caída, colocando em risco residências ou passagem de veículos, pedestres dentre outros.
- d) Corte de árvores: em locais públicos, próximo a residências, rede de luz exigindo trabalho de profissionais.
- e) **Socorro**: pessoas, animais perdidos na mata ou em vias públicas.
- f) Atendimento de emergência: falta de água em condomínios leiteiros, aviários ou chiqueirões.
- g) Palestras educacionais: realizadas em escolas e para profissionais liberais.
- h) Apoio a EMATER: na limpeza do Rio Taquari.
- i) Apoio a competições: aquáticas, aéreas ou terrestres.
- j) Atendimentos: a pessoas desaparecidas nas águas de lagoas, rios e arroios.
- k) Atendimento a acidentes: de todos os tipos em rodovias, estradas vicinais, cidade, bairros, queda de pessoas, de árvores, postes, casas, galpões, dentre outras.
- l) **Socorro em alagamento**: retirada de pessoas, animais em situação de enchentes, apoio a defesa civil em cheias de rios e arroios.
- m) Em situação de vendaval, granizo, dentre outras.



Estado do Rio Grande do Sul



2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A Administração Pública transferirá à OSC o valor total de **R\$ 18.124,80 (dezoito mil, cento e vinte e quatro reais, com oitenta centavos)**, no exercício financeiro de 2024, dentro da seguinte forma de pagamento:

Até 15/06/24	Até 15/10/24
R\$ 9.062,40	R\$ 9.062,40

2.1.1 - As despesas decorrentes do objeto desta Parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRÍCA
007	15	339041	500	1434

- **2.2 -** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- **2.3** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.
- **2.4 -** Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Colaboração e a apresentação de documentação legal, prevista na Lei Federal nº13.019/2014.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 Compete à Administração Pública de Doutor Ricardo-RS:
 - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- II Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse TC o prazo para a sua correção;
- IV Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo Colaboração na imprensa oficial do Município.

3.2 - Compete à OSC:

- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de



Estado do Rio Grande do Sul



Colaboração não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XV Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- **3.2.1** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração sendo vedado:



Estado do Rio Grande do Sul



- I Pagar, a qualquer título, servidor/empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI Realizar despesas com:
- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **4.2** Os recursos recebidos pela OSC em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, isenta de tarifa bancária, neste Termo, na **Agência nº0567 da Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº1994-0**, sendo que o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados.
- **4.3** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **4.4** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- **4.5** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- **4.6 -** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **5.1** A prestação de contas deverá ser efetuada junto ao setor de Prestação de Contas, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo município ao término da vigência do presente termo.
- **5.2** A prestação de contas final deverá ser protocolada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da parceria, que ocorrerá em **31 de dezembro de 2024**, juntamente com a apresentação juntamente com os seguintes relatórios:
- I Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
- II Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas



Estado do Rio Grande do Sul



em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

- IV Extrato Bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;
- VII Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício e das metas alcançadas.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **6.1** O presente Termo de Colaboração vigorará a **contar de sua assinatura** (**15 de março de 2024**), **até a data de 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada pela Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
- **6.2** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita, de forma expressa, pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

- **7.1** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- **7.2** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- **8.1** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- **8.2** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através do GESTOR <u>SR. ZAQUIEL ROVEDA</u> (Secretário de Administração e Planejamento), que tem por obrigações:
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- **8.3 -** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada para esse fim.
- **8.4 -** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- I Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos



Estado do Rio Grande do Sul



e aprovados no plano de trabalho;

- II Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- V Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- **8.6** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- **8.7 -** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- **8.8** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

- **9.1** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- **9.2** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- **10.1 -** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **10.2** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:
- Advertência.
- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Encantado/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho para o ano de 2024, a Lei Municipal nº 2055/2022 e a Lei Municipal nº 2158/2024.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul



E, por estarem de comum acordo as partes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo/RS, 15 de março de 2024.

VALDECIR GONZATTI Presidente da AMBRAVAT ALVARO JOSÉ GIACOBBO Prefeito Municipal

Sebastião Lopes Rosa da Silveira Assessor Jurídico OAB/RS 25.753

Testemunhas:		
CPF n°		
CPF n°		